

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/029295

RECORRENTE: CLEIDE CAVALCANTE BEZERRIL

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000318800

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, inciso II da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso II, da Resolução 299/08 – CONTRAN, já que não foi comprovada a **legitimidade** do mesmo que assina a peça recursal.

É o relatório.

**Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pelo **artigo 4º, inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN (não for comprovada a legitimidade)**.  
**Vejamos:**

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

**(...)**

**II - não for comprovada a legitimidade;**

O protocolo AR apresentado tem carimbo do correio com a suposta apresentação de condutor datada de 19/10/2016 e o prazo para apresentação deste na NAI e de 17/10/2016, portanto a apresentação de condutor encontra-se **INTEMPESTIVA**, deu AZU ao prosseguimento do feito. Não sendo portanto acolhida a apresentação de condutor deveria a proprietária legal do veículo se pronunciar como legítima na defesa de seus interesses, desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**de Infração nº. R000318800, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra CLEIDE CAVALCANTE  
BEZERRIL.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO  
CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000318800**,  
pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de maio de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente

Maria Fernanda Cunha – Secretária